



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 332/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“Promove alterações junto ao Decreto Municipal nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020, visando procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiataba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o Gabinete de Enfrentamento ao COVID 19, tem constatado que a grande maioria dos contágios tem decorrido de festas,



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

visitas oriundas de outros municípios, reuniões familiares e não propriamente do desenvolvimento da atividade comercial;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o fechamento do comércio, não aumentou o nível de isolamento social da população rubiatabense, até o presente momento.

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido a abertura e funcionamento de piscinas e saunas junto aos clubes recreativos, devendo para tanto ser observado o uso de 50% (cinquenta) por cento da capacidade de cada ambiente.

§1º. Deve ser afixado no espaço de localização das piscinas e saunas cartazes orientativos relacionados a prevenção da COVID-19.

§2º. Junto aos ambientes ora permitidos o funcionamento deve ser disponibilizado pessoal para controlar o fluxo de usuários.

§3º. Fica proibido o uso de brinquedos de uso geral nas piscinas.

§4º. Na entrada e saída das piscinas e saunas deve ser disponibilizado aos usuários álcool em gel ou 70%, ou água corrente com sabão líquido e papel toalha.

§5º. Deve ser constantemente higienizado os assentos e bordas das piscinas e saunas, e demais utensílios de uso geral.

Art. 2º. Fica permitido a prática de esportes desprovidos de contato físico, desde que observados os protocolos de distanciamento e higienização constante de materiais e mãos, com água corrente e sabão líquido, papel toalha ou álcool em gel ou 70%.

Art. 3º. Fica permitido aos supermercados, mercados, mercearias, padarias, lojas de conveniência, açougues, empresas comerciais, prestadoras de serviços, comércio ambulante (frutas, verduras e outros) e indústrias o funcionamento todos os dias da semana, inclusive nos domingos e feriados e sem horário delimitado de abertura e fechamento de portas.

Parágrafo único. Continua proibido o consumo de mercadorias no recinto dos estabelecimentos comerciais acima identificados, bem como aglomeração de pessoas e falta de uso de máscaras ou uso inadequado das mesmas.

Art. 4º. Os demais protocolos de saúde e normas comum a todos os estabelecimentos comerciais do município encontram normatizado no Decreto Municipal nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020, bem como nos demais decretos municipais relacionados ao enfrentamento e prevenção ao COVID-19.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º. Este decreto poderá ser regulamentado por resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Permanecem inalteradas os demais dizeres e normas inseridas no Decreto Municipal nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020 e demais decretos municipais cujo conteúdo não seja controverso.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, 10 do mês de setembro do ano de 2.020.

JOSÉ LUIZ FERNANDES
Prefeito do Município de Rubiataba-GO.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Município de Rubiataba/GO certifica que a Lei/Decreto/Portaria nº 332 de 10/09/2020 (ou publicação) de 10/09/2020 a 10/10/2020 no Placard/mural desta
[Assinatura]
MUN. DE RUBIATABA/GO